



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 110.358 - SP (2010/0023622-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA
EMBARGADO : ARLETE TEIXEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO BAZILIO DE CASTRO
EMBARGADO : LAVORCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DE MEDICINA E ANÁLISES CLÍNICAS
ADVOGADO : MARCOS PAULO PUJOL GRAÇA E OUTRO(S)
SUSCITANTE : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA E OUTRO
ADVOGADO : RENATO DE LUIZI JÚNIOR E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO
PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 36A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de maio de 2011 (Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 110.358 - SP (2010/0023622-4)

RELATÓRIO

MINISTRA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração (e-STJ fls.369/372) oposto por RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA e RUESUS APOIO LTDA em face de acórdão que conheceu de conflito de competência, suscitado pela ora embargantes, declarando a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, onde se processa a recuperação das referidas empresas.

Afirmam ser o acórdão embargado omissivo, tendo em vista não ter havido manifestação sobre o bloqueio efetivado via Bacen-Jud no valor de R\$ 7.286,71 (sete mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), "sendo necessária a expressa liberação e levantamento dos ativos constritos pelo Juízo Suscitado".

Às fls. 377/380 (e-STJ) reiteram os embargos de declaração, juntando petição absolutamente idêntica aos dos embargos já opostos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 110.358 - SP (2010/0023622-4)

VOTO

MINISTRA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Inicialmente, cumpre destacar, que a petição de fls. 377/380 nada mais é do que os mesmos embargos de declaração opostos às fls. 369/372, motivo pelo qual deles não conheço, tendo em vista a preclusão consumativa.

Não assiste razão aos embargantes, tendo em vista constar, expressamente, do dispositivo do voto que "em face do exposto, conheço do conflito, nos termos em que deferida a liminar (...)", sendo que, dela, consta, claramente, determinação no sentido de "os valores eventualmente bloqueados através de penhora "on line" em desfavor da empresa RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA e RHESUS APOIO LTDA deverão ficar depositados em conta bancária com juros e correção monetária, à ordem do Juízo da Recuperação Judicial que decidirá ou não a sua liberação, com lhe parecer de direito".

Assim, tendo o acórdão embargado confirmado, integralmente, a decisão que analisou o pedido de liminar, e dela constando a determinação de transferência dos valores bloqueados para o Juízo da Recuperação Judicial, não há omissão a ser sanada.

Em face do exposto, rejeito os embargos.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2010/0023622-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **CC** **EDcl no 110.358 / SP**

Números Origem: 100081564120 1942008 2209200803602002 583002008156412

EM MESA

JULGADO: 25/05/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HENRIQUE FAGUNDES FILHO**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

AUTOR	: ARLETE TEIXEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO BAZILIO DE CASTRO
RÉU	: RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA
RÉU	: LAVORCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA E ANÁLISES CLÍNICAS
ADVOGADO	: MARCOS PAULO PUJOL GRAÇA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: RENATO DE LUIZI JÚNIOR E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 36A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA
EMBARGADO	: ARLETE TEIXEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO BAZILIO DE CASTRO
EMBARGADO	: LAVORCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA E ANÁLISES CLÍNICAS
ADVOGADO	: MARCOS PAULO PUJOL GRAÇA E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: RENATO DE LUIZI JÚNIOR E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 36A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora.